



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 1478
Horário 16:38
Assinatura

Indicação nº: 586/2017

Indico à Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja oficiado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, a fim de que viabilize junto à Secretaria Municipal de Saúde, a criação de mecanismos para disponibilizar aos cidadãos acesso à Lei Federal Nº 13.301 de 27 de Junho de 2016.

#### JUSTIFICATIVA:

Dada a situação iminente de epidemia de dengue já ocorrida no município, e já existindo legislação criada pelo governo federal para adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, e sendo esta legislação pouco conhecida, porém de interesse público, recomendamos que a Gestão Municipal dê ampla publicidade à Lei Federal Nº 13.301, DE 27 DE JUNHO DE 2016. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus, destacam-se nesta lei o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças. Além do pagamento de multa. A mesma lei diz, em seu art. 18: "Fará jus ao (BPC) benefício de prestação continuada temporário a que se refere o art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 pelo prazo máximo de três anos, na condição de pessoa com deficiência, a criança vítima de microcefalia em decorrência de sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti".

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 05 de Dezembro de 2017

  
Robson Pinto da Silva

Vereador